



Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017

Edição nº 134/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 20 <small>novos</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870			Informativo STJ nº 606 <small>novos</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

[Eduardo Paes vira réu em denúncia sobre obra no Campo de Golfe](#)

[Justiça Militar ouve testemunhas de processos que envolvem 96 PMs de São Gonçalo](#)

[Acusado de matar mulher que reagiu à cantada vai a júri popular](#)

[Justiça aceita denúncia contra PMs no caso de Maria Eduarda](#)

[Outras notícias...](#)

Fonte DGC0M

voltar ao topo

Notícias STF

[Presidente do STF defende conciliação para evitar litígios na Justiça](#)

A presidente ministra Cármen Lúcia, defendeu em evento na Advocacia-Geral da União (AGU), que a conciliação é a melhor forma de evitar litígios na Justiça. “Todo litígio tem duas partes. Se pensarmos que o país tem 200 milhões de habitantes, não é possível conceber a prestação jurisdicional em tempo razoável como prevê a Constituição”, afirmou.

A ministra participou da cerimônia de assinatura de acordos entre a AGU e as procuradorias-gerais dos estados

que visam diminuir conflitos judiciais entre os entes da federação, reduzindo a quantidade de processos no Judiciário, e melhorar a defesa do país no exterior. Um dos acordos cria o Fórum Nacional da Advocacia Pública, que, entre outras medidas, prevê a busca de soluções alternativas para litígios entre União e estados. O objetivo é possibilitar conciliações antes que as divergências cheguem aos tribunais.

De acordo com a presidente do STF, o hábito de priorizar o litígio levou o Judiciário brasileiro a ter, em certa época, mais de 100 milhões de processos em andamento. Hoje, são por volta de 80 milhões. “Nos anos 80, o maior litigante era o INSS. Levantamento recente do CNJ mostra que os entes estatais continuam sendo os maiores litigantes”, informou.

A ministra Cármen Lúcia apontou que, na tentativa de um acordo judicial, pode surgir uma outra possibilidade que não onere o Poder Público e as partes, e que não seja binária, onde um ganha e outro perde. “Houve um período em que se entrava em litígio para forçar um acordo. Agora, sabemos que é melhor tentar fazer um acordo para evitar o litígio”, afirmou.

Segundo a presidente do Supremo, o acordo assinado nesta quinta-feira vai de encontro a esse novo Direito, não do resultado binário, mas aquele que se chega pela conciliação. “Espero que esse acordo dê ótimos frutos para que a gente tenha realmente uma federação mais forte em que prevaleça o consenso pela realização do interesse público e não com contendas que se arrastam e que levam a sociedade a não acreditar na Justiça” sustentou.

Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Conhecimento prévio de herdeiro não citado em testamento impede anulação

Nos casos em que o testador deixa de reconhecer algum herdeiro, o fato de ele ter conhecimento prévio da existência desse herdeiro inviabiliza a anulação do testamento, pois a omissão, em tais circunstâncias, não é motivo de nulidade.

Ao rejeitar recurso que pretendia anular um testamento por ter deixado de reconhecer a existência de um neto, a ministra Nancy Andrighi, relatora do caso na Terceira Turma, destacou que a anulação de testamento é medida extrema, e que o ordenamento jurídico brasileiro impõe a primazia da vontade do testador.

“O rompimento de um testamento, com a sua consequente invalidade geral, é medida extrema que somente é tomada diante da singular revelação de que o testador não tinha conhecimento da existência de descendente sucessível”, argumentou a ministra.

Vínculo comprovado

No caso analisado, a magistrada destacou os fatos considerados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para comprovar a existência de vínculo do neto com a avó, a autora da herança, o que inviabiliza a anulação do testamento pretendida pelo neto no recurso.

Nancy Andrighi ressaltou trechos do acórdão que comprovam o desenvolvimento de relação de afeto do neto com a avó. O TJMG citou que ele inclusive foi beneficiado com a doação, pela avó, de alguns imóveis que pertenceram a seu pai. Dessa forma, segundo a ministra, não é possível anular o testamento com base apenas na declaração ali constante de que a testadora não tinha descendentes.

“Não causa espécie a equivocada declaração da testadora, de que não tinha descendentes sucessíveis, porque na realidade, sabia ela da existência do neto, e quando, legitimamente, manifestou sua vontade em relação à distribuição de seu patrimônio após a sua morte, inclusive o contemplou com uma fração desse patrimônio”, resumiu a ministra.

A investigação de irregularidades que porventura ocorram na partilha dos bens pode ser feita, segundo Nancy Andrichi, durante a realização do inventário. Caso seja verificado algum prejuízo, o neto terá como defender seus direitos em juízo.

Processo: REsp 1615054

[Leia mais...](#)

Planos de previdência privada não devem utilizar TR como índice de correção

Por maioria, a Terceira Turma manteve o entendimento de que a Taxa Referencial (TR) não deve ser utilizada como índice de correção monetária para os planos de previdência privada aberta ou fechada. Nos casos de planos de previdência complementar, a Turma concordou que a melhor opção é a adoção de um índice geral de preços de ampla publicidade (INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGPM/FGV, IGP-DI/FGV, IPC/FGV ou IPC/FIPE).

Um grupo de beneficiários de plano de previdência pediu a substituição da TR pelo INPC por considerar que a TR, entre 1999 e maio de 2004, “não repôs adequadamente a perda decorrente da inflação”.

Diante do alegado prejuízo, os beneficiários pediram o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação da TR e a atualização da complementação das aposentadorias de acordo com novo índice, desde sua concessão.

O acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) foi favorável à atualização das aposentadorias de acordo com o INPC, condenando a seguradora “ao pagamento da correção monetária plena de acordo com o INPC sobre os benefícios de complementação da aposentadoria”. Além disso, declarou, de ofício, a prescrição quinquenal da cobrança de valores pagos a menor no período anterior a 29 de setembro de 2001.

INPC

Ao dar o voto que prevaleceu no julgamento da Terceira Turma, o ministro Villas Bôas Cueva reconheceu que, conforme estabelecido em sua Súmula 295, o STJ considera que a TR é válida para indexar contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada.

No entanto, segundo ele, “nos precedentes que deram origem ao enunciado sumular verifica-se que a TR não era utilizada isoladamente, mas em conjunto com juros bancários ou remuneratórios (a exemplo da caderneta de poupança, dos contratos imobiliários e das cédulas de crédito)”.

Villas Bôas Cueva explicou que “se a complementação da aposentadoria, de natureza periódica e alimentar, continuar a ser corrigida unicamente pela TR, acarretará substanciais prejuízos ao assistido, que perderá gradualmente o seu poder aquisitivo com a corrosão da moeda, dando azo ao desequilíbrio contratual”.

Portanto, o ministro concluiu que “o INPC/IBGE é um dos índices gerais de preços de ampla publicidade indicados pelos órgãos governamentais como adequados para corrigir as aposentadorias suplementares, não podendo ser restabelecida a TR, dada a sua impropriedade para tal finalidade”.

Processo: REsp 1610944

[Leia mais...](#)

Rita Lee terá de indenizar PM ofendido durante show

A Terceira Turma negou, por unanimidade, recurso especial impetrado pela cantora Rita Lee e determinou que ela pague R\$ 5 mil de indenização por danos morais a um policial militar, que trabalhava na segurança de um show em janeiro de 2012.

Rita Lee teria proferido injúrias contra os policiais militares durante o espetáculo, no município Barra dos Coqueiros (SE). A cantora reclamou de uma possível violência da polícia contra o público e xingou os policiais que estavam na frente do palco.

De acordo com a ministra relatora, Nancy Andrighi, a forma como Rita Lee se contrapôs à atuação dos policiais militares, “de maneira exasperada e extremamente ofensiva”, proferindo injúrias contra os militares, bastou para configurar o dano moral indenizável.

No episódio, de acordo com o processo, a cantora também questionou se os PMs estavam “procurando baseado” e disse que “queria fumar um também”. Disse ainda que o público poderia fumar à vontade, pois a PM não iria prender ninguém. Ela foi detida na ocasião.

Crítica genérica

Em sua defesa, Rita Lee alegou que a crítica feita por ela aos policiais militares era genérica, dirigida a um grupo de PMs que se encontravam em frente ao palco, sem qualquer referência direta ou indireta ao policial que ajuizou a ação por danos morais.

Porém, a ministra Nancy Andrighi ressaltou que “a generalidade da crítica proferida, ao revés do que busca fazer crer a recorrente, conspira em seu desfavor, pois a partir do momento em que xingou todos os integrantes do policiamento que davam suporte à apresentação musical, atingiu a cada um de forma individuada, porque foram, pessoalmente, aviltados enquanto atuavam nos limites legais impostos, e sob ordens expressas de seus superiores”.

A primeira instância condenou Rita Lee ao pagamento de R\$ 20 mil ao policial militar a título de indenização por danos morais. Posteriormente, a sentença foi reformada pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, e os danos morais diminuídos para R\$ 5 mil, valor confirmado agora pela Terceira Turma do STJ.

Processo: REsp 1677524

[Leia mais...](#)

Execução autônoma de honorários é inviável se valor da condenação depende de liquidação

A execução autônoma de honorários advocatícios não é possível nos casos em que a ação principal ainda precisa de liquidação para definir o valor principal da condenação.

Com este entendimento, a Primeira Turma acolheu recursos da Companhia Energética de São Paulo (Cesp) e da Petrobras para suspender a execução de honorários de aproximadamente R\$ 700 milhões. O caso tratou de contratos firmados para a prospecção de petróleo na bacia do Rio Paraná, em áreas do estado de São Paulo.

Para o ministro relator do caso, Napoleão Nunes Maia Filho, a execução em curso é inviável, já que ainda há debate quanto à definição do valor principal da condenação, ou seja, o valor a ser restituído pela Petrobras e a Paulipetro (hoje representada pela Cesp) em razão dos contratos declarados nulos.

“Dessa forma, não é possível a execução de honorários advocatícios se fixados sobre o montante principal ainda ilíquido, pois ainda pendente de apuração do quantum debeatur [quantia devida]”, resumiu o relator.

O ministro explicou que o título executivo, uma decisão do STJ de 2001 sobre o caso, especifica que o valor da verba honorária incidirá sobre o valor da condenação. Se o valor da condenação ainda vai ser definido em liquidação, no entendimento unânime dos ministros da turma, tal execução autônoma de honorários não é possível.

Sobre o caso

A execução teve origem em uma ação popular proposta em 1979 para declarar nulo um contrato firmado entre a Paulipetro e a Petrobras para a exploração de petróleo no estado de São Paulo. Segundo o pedido inicial, a Paulipetro pagou 250 mil dólares para a aquisição de informações geológicas da região.

O programa foi extinto em 1983. Segundo os advogados que buscam a execução, o STJ já havia decidido sobre a nulidade do contrato, mas as empresas não cumpriram a sentença, alegando excesso nos valores da execução, que seriam de aproximadamente R\$ 40 milhões.

O pedido da ação popular foi julgado procedente, mas a liquidação do montante a ser devolvido pela Petrobras e Cesp não foi concluída.

Processo: REsp 1566326

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Julgados Indicados

0031690-52.2017.8.19.0000 – rel. Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, j. 08.08.17 e p. 10.08.17

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR. REMUNERAÇÃO.

Agravo de instrumento contra decisão proferida em pedido de recuperação judicial, que acolheu o pleito de fixação de honorários da nova Administradora Judicial em 5% do passivo.

1-Em que pese não se amoldar ao rol taxativo do códex processual, entendo que a hipótese merece uma apreciação ampla com interpretação teleológica. Isto porque, em princípio, a questão tratada só deveria vir à tona em sede de apelação. No entanto, em recuperação judicial, a sentença é proferida somente após o cumprimento das obrigações, culminando com o encerramento do procedimento. Assim, eventual provimento do recurso de apelação para apreciação de questões não preclusas de direito, não teria efeito prático, porquanto, apesar da possibilidade de se reformá-las ao final, certo é que haveria preclusão fática. A Recuperação é uma *grande execução*. Inviabilizar a interposição do agravo de instrumento no seu curso equivaleria à negativa recursal, ou inoquidade do provimento em sede de apelo.

2-Passo ao mérito e verifico que assiste razão à agravante, pois o percentual fixado pela decisão (5%) ultrapassa o limite legal, eis que não considerou os valores já repassados ao Administrador anterior. Além disso, deve ser considerado, ainda, o §3º c/c com o *caput* do art. 24, tanto para a apuração da remuneração do Administrador substituído, quanto a do substituinte. Portanto, considerando que não há como se aferir o percentual já pago, a decisão deve ser cassada para que outra seja proferida em observância dos parâmetros citados.

Recurso provido, nos termos do voto do desembargador relator.

[Leia mais...](#)

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

[Banco de Ações Cíveis Públicas](#)

O Banco armazena e permite a consulta na íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, referente aos autos do processo nº 0188338-57.2017.8.19.0001, que tramita no Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. A referida Ação Civil Pública versa precipuamente sobre irregularidades na prestação do serviço médico-hospitalar.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do [Banco do Conhecimento](#).

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC


voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br